



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 3, DE 3 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a criação do programa Empresa Amiga da Juventude.

Art. 1º Dispõe sobre a criação do programa Empresa Amiga da Juventude, que estimule a parceria entre ONGs e empresas buscando salvar jovens e adolescentes da criminalidade, estimulando a parceria entre empresas e projetos sociais para combate e prevenção da violência através de ações com promoção do esporte, cultura, educação e inserção profissional, ampliando as oportunidades e reduzindo desigualdades.

Art. 2º O programa terá como objetivos principais:

I – salvar crianças, jovens e adolescentes da criminalidade visando o futuro da população;

II – conectar empresas e projetos sociais estimulando o marketing, conexão sustentável e custeando materiais para as ONGs.

§ 1º As ações previstas neste artigo serão implementadas pela Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Inclusão – SMEL.

Art. 3º Para execução do Programa, a Secretaria poderá firmar parcerias com:

- a) empresas; e
- b) ONGs;

Paragrafo único. As empresas e entidades participantes poderão usar o Selo "Empresa Amiga da Juventude".

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Uruguaiana, 6 de outubro de 2025.

Jovem Parlamentar Antonio Felipe Muniz Barreto
Bancada da ODS 17.



JUSTIFICATIVA

A criação do Programa Empresa Amiga da Juventude é fundamental para fortalecer a integração entre o setor privado, o poder público e os projetos sociais voltados aos jovens em situação de vulnerabilidade. Por meio dessa parceria, o programa estimula ações concretas de prevenção à violência, promoção do esporte, cultura, educação e inserção profissional, ampliando as oportunidades e reduzindo desigualdades. As empresas participantes ganham reconhecimento social, fortalecimento de marca e poderão ser criados benefícios fiscais, enquanto o Município colhe resultados em segurança, inclusão e desenvolvimento humano. Além disso, a transparência e fiscalização garantem o uso adequado dos recursos e o real impacto social. Dessa forma, o programa representa um investimento coletivo no futuro da juventude e no fortalecimento do tecido social da comunidade.

Projetos sociais devem ser cadastrados junto à Secretaria de Assistência Social (ou equivalente). Devem comprovar regularidade jurídica (CNPJ, estatuto, ata, etc.). As Empresas privadas poderão aderir ao programa mediante cadastro. A contribuição poderá ser financeira, material ou em serviços. Em contrapartida, terão direito a: Selo "Empresa Amiga da Juventude", para uso em publicidade e embalagens, terão prioridade em campanhas institucionais do município, onde poderão ser citadas como apoiadoras. Poderão ser realizados estudos para isenção ou desconto em taxas municipais específicas, após emissão de parecer jurídico, análise da Lei de Responsabilidade Fiscal e previsão em Lei específica, pois renúncia de receita exige compensação.

Destacamos benefícios para os jovens como mais oportunidades em esportes, cultura, educação e emprego, reduzindo a criminalidade e para as empresas a elevação da imagem com fortalecimento da marca local, benefícios fiscais ou publicitários e para o município a redução da violência, mais engajamento social e redução no gasto público com repressão.

Jovem Parlamentar Antonio Felipe Muniz Barreto
Bancada da ODS 17.